



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

CNPJ Nº 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3125.2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

OFICIO Nº 421/2025

Cruzmaltina, 05 de novembro de 2025

**À
CÂMARA MUNICIPAL
CRUZMALTINA - PR**

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente, para encaminhar a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 63/2025, de autoria deste Executivo Municipal, com a finalidade de apreciação e votação, conforme segue:

a) *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Cruzmaltina para o Exercício Financeiro de 2025 – Valor R\$ 61.600,00 (sessenta e um mil e seiscentos reais), destinado a compra de merenda escolar para as escolas municipais.*

Sem outro particular para ao momento, no aguardo, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

**Maurício Bueno de Camargo
PREFEITO MUNICIPAL**

**CÂMARA MUNICIPAL DE
CRUZMALTINA**

PROTOCOLADO DIA: 06 / 11 / 25

**Ao Excelentíssimo Senhor
Celso Augusto Maciel
MD. Presidente da Câmara
CRUZMALTINA – PARANÁ**

André de F. Machado
RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3125.2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Servimo-nos do presente para encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 63/2025, que visa obtenção de autorização desse Legislativo, para que este Executivo Municipal proceda a abertura de um Crédito Adicional Suplementar, na quantia de até R\$ 61.600,00 (sessenta e um mil e seiscentos reais).

A presente solicitação visa garantir a compra de merenda escolar para as escolas municipais até o final do ano letivo de 2025.

As anulações necessárias para tal suplementação se dão pelo fato de não serem necessárias tais despesas no exercício corrente, podendo assim serem reduzidas e suplementadas conforme à necessidade acima citada.

Diante do exposto, solicitamos o apoio desta Casa Legislativa para aprovação da suplementação orçamentária conforme especificado, reiterando nosso compromisso com a transparência e responsabilidade.

Na certeza de contarmos com o apoio dos nobres vereadores, submetemos a matéria à apreciação e aprovação desta Egrégia Casa Legislativa, renovando nossos votos de elevada estima e consideração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3125.2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 63/2025

SUMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Cruzmaltina para o Exercício de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, Estado do Paraná, **SR. MAURICIO BUENO DE CAMARGO**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito, Municipal **sanciono** a seguinte:

LEI

Art.1º- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Cruzmaltina, para o exercício de 2025.

Art.2º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Cruzmaltina, para o exercício de 2025, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 61.600,00 (sessenta e um mil e seiscentos reais) mediante as seguintes providências:

I – INCLUSÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
11.002	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
11.002.12.361.0010.2033	Manutenção da Merenda Escolar	
754 - 3.3.90.32.00.00 - 107	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16.000,00
755 - 3.3.90.32.00.00 - 3104	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	17.600,00
TOTAL		33.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3125.2000
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

11.003	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
11.003.12.365.0010.2048	Manutenção da Merenda Escolar da Educação Infantil e Pré-Escolar	
758 - 3.3.90.32.00.00 - 104	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	3.000,00
757 - 3.3.90.32.00.00 - 107	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10.000,00
756 - 3.3.90.32.00.00 - 3000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15.000,00
TOTAL		28.000,00
TOTAL GERAL		61.600,00

Art. 3º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – ANULAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
11.001	GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
11.001.12.122.0002.2029	Gestão da Secretaria de Educação	
358 - 4.4.90.52.00.00 - 107	Equipamentos e Material Permanente	3.000,00
TOTAL		3.000,00
11.002	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
11.002.12.361.0010.2030	Manutenção do Ensino Fundamental	
393 - 3.3.90.33.00.00 - 107	Material de Consumo	6.000,00
402 - 3.3.90.40.00.00 - 107	Serv. de Tecnol. da informação e comun. pessoa Jurídica	7.000,00
654 - 4.4.90.52.00.00 - 3104	Equipamentos e Material Permanente	17.600,00
TOTAL		33.600,00
11.003	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
11.003.12.365.0002.2049	Manutenção do Transporte Escolar - Educação Infantil e Pré-escolar	
650 - 4.4.90.52.00.00 - 3000	Equipamentos e Material Permanente	15.000,00
11.003.12.365.0010.2055	Manutenção da Pré-Escola	
453 - 3.3.90.30.00.00 - 107	Material de Consumo	5.000,00
459 - 4.4.90.52.00.00 - 104	Equipamentos e Material Permanente	3.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**

CNPJ Nº 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax 043.3125.2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

460 - 4.4.90.52.00.00 - 107	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
TOTAL		28.000,00
TOTAL GERAL		61.600,00

Art. 4º - Das alterações constantes dessa LEI ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Cruzmaltina, aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco (05/11/2025).

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal